COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	615/2019	DATA	14/08/2019	HORA	12:26
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 150/2019

AUTORIA: Vereador Alan Rodrigo Apio (PL)

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Ilustríssimo Senhor **Fábio Tadeu Weiler**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças; Ilustríssimo Senhor **Gilson Cesar da Silva Galle**, Gerente de Tributação e ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, solicitando para que se atentem à seguinte legislação MP 881/2019, que trata sobre alvarás.

I - Baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da MP 881/19, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da LC 123/06, e no art. 6º, caput, da lei 11.598/07; e

III - Alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

JUSTIFICATIVA

Pela nova legislação as empresas de baixo risco NÃO precisarão de alvará da prefeitura para funcionar.

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 19 de agosto de 2019.

Alan Rodrigo Apio
Vereador Autor (PL)